

Lei nº 13, de 22 de Setembro de 1941

Estima a Recita fixa a ser paga do município de São Francisco, para a execução de 1942.

O Prefeito municipal de São Francisco,

para saber a todos os habitantes deste município que a Câmara municipal está em sessão a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Exame do município, para a execução financeira de 1942, estima a receita em Cr\$ 127.000,00 e a despesa em Cr\$ 127.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Recita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Recitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte detalhamento:

Recitas Correntes

Patronal	Cr\$ 2.000,00	
Patronal	Cr\$ 20,00	
Industrial	Cr\$ 10,00	
Transmissões correntes	Cr\$ 65.500,00	
Diversas	Cr\$ 410,00	Sup. 74.000,00

Recitas De Capital

Compra de Imóvel	Cr\$ 10,00	
Compra de Bens móveis - Imóvel	Cr\$ 20,00	
Transferência de Capital	Cr\$ 22.900,00	Cr\$ 53.000,00
		Cr\$ 127.000,00

Artigo 3º - A Despesa distribuir-se-a pelos seguintes setores:

Poder Legislativo

41 - Câmara de Vereadores R\$ 400,00

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito R\$ 200,00

02 - Setor de Planejamento e Estatística R\$ 2.500,00

03 - Setor de Expediente R\$ 14.100,00

04 - Setor de Mercadorias e Trazimentos (Despesas Móveis) R\$ 1.700,00

022 - Setor de Contabilidade R\$ 5.600,00

023 - Administração Financeira (Encargos Gerais) R\$ 9.500,00

030 - Setor de Defesa e Segurança Pública R\$ 100,00

040 - Setor de Agricultura R\$ 300,00

050 - Departamento Municipal de Estudos de Pedagogia R\$ 40.000,00

060 - Setor de Educação e Cultura R\$ 22.500,00

070 - Setor de Saúde R\$ 6.700,00

080 - Setor de Bem-Estar Social R\$ 300,00

091 - Setor de Serviços Urbanos (Serviços de Água) R\$ 4.500,00

092 - Setor de Serviços Urbanos (Luz e Energia Elétrica) R\$ 1.000,00

100 - Setor de Obras Públicas R\$ 1.000,00

R\$ 127.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as Unidades Organizacionais constantes do Anexo V, aprovados e alterados por Decreto do Poder Executivo

Artigo 5º - Fazem parte da presente Lei os Anexos I a IV, que a integram, especificando a Recisão por fontes e discriminando as despesas por consignação

Artigo 6º - O Poder Executivo, no âmbito da Administração, poderá designar orçãos extras para as iminentes ações atribuídas as Unidades Organizacionais

Artigo 7º - Lica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ad

pleno comprometimento da Prefeitura

Parágrafo único - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite permitido na Constituição Federal (artigo 67).

Artigo 8º - Os recursos do Fundo de Reserva de Contingência, constante da consignação 3.2.6.0 do Fundo de Reserva de Contingência, item 60, não destinados a complementar por ato do Poder Executivo, dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 91, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Exercício Orçamentária, destinada a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67, da Constituição de 1969.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 22 de dezembro de 1971.

[Assinatura]
Ass. Eivaldo Stock
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em 22 de dezembro de 1971.

[Assinatura]
Ass. Eivaldo Stock
Secretário